



# INFORMATIVO DE BUENOS AIRES



Confederação Nacional da Indústria  
CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

## Argentina reduz a zero imposto de importação extra Mercosul para produtos de informática

Foi publicado, no Boletim Oficial, pelo Decreto nº 117/2017, medida que reduz a zero a alíquota do imposto de importação de outros países fora do Mercosul (extrazona) para produtos de informática, impressão e outros insumos tecnológicos.

O Decreto elimina, a partir do dia seguinte ao de sua publicação, o imposto de 12% para a importação de componentes para produção de computadores no país. Além disso, de acordo com o Artigo 5º, o imposto de 35% para a importação

de máquinas para processamento de dados e suas unidades da posição 8471 será zerado a partir de 31 de março de 2017. A modificação realizou-se no marco das Decisões do Mercosul que permitem reduzir os impostos de bens de informática e telecomunicações.<sup>1</sup>

A eliminação de impostos tem como objetivos diminuir o custo de produção de diversos aparelhos eletrônicos, melhorando suas condições de competitividade e produtividade, e contribuir para

*72 posições tarifárias foram contempladas no decreto, distribuídas da seguinte maneira*

Partida	Cant de Nomencladores
Aparatos eléctricos de señalización acústica o visual, excepto los de las partidas 85.12 u 85.30.	1
Circuitos electrónicos integrados.	4
Diodos, transistores y dispositivos semiconductores similares	5
Discos, cintas, dispositivos de almacenamiento permanente de datos a base de semiconductores, tarjetas inteligentes («smart cards») y demás soportes para grabar sonido o grabaciones análogas	2
Máquinas automáticas para tratamiento o procesamiento de datos y sus unidades	35
Máquinas y aparatos eléctricos con función propia, no expresados ni comprendidos en otra parte de este Capítulo.	1
Máquinas y aparatos para imprimir mediante planchas, cilindros y demás elementos impresores de la partida 84.42	12
Partes y accesorios (excepto los estuches, fundas y similares) identificables como destinados, exclusiva o principalmente, a las máquinas o aparatos de las partidas 84.70 a 84.72.	11
Teléfonos, incluidos los teléfonos celulares (móviles)* y los de otras redes inalámbricas	1
<b>Total general</b>	<b>72</b>

1 - A Decisão nº 25/15, de julho de 2015, autoriza os países a manterem seus regimes nacionais de bens de informática e telecomunicações até 31 de dezembro de 2021.

o aumento do investimento no setor, ampliando a oferta dos produtos no mercado interno. A medida inscreve-se dentro da política comercial de maior abertura adotada desde o início do atual governo.

Além da rebaixa tarifária, a Resolução nº 152/2017 eliminou onze posições alfandegárias do capítulo de informática da listagem de produtos sujeitos a Licenças não Automáticas (LNAs). Cinco posições de bens atingidos pelas LNAs estavam também dentre os produtos cujos impostos foram zerados a partir do Decreto nº 117/2017. Os seis produtos restantes que saíram da lista das LNAs correspondem a transformadores e conversores elétricos, monitores e projetores e fios e cabos isolados

para eletricidade. A Resolução nº 152/17 entrou em vigor no dia 4 de março de 2017.

Essas novas disposições geraram polêmica entre os fabricantes e sindicatos do setor, que asseguraram que a eliminação de impostos compromete a sobrevivência da indústria local. A abertura do setor de informática foi particularmente mal recebida por 200 trabalhadores despedidos na empresa Bangho em fins de janeiro, que foram reincorporados com um salário 30% abaixo do habitual, no contexto de queixas crescentes de outros setores da indústria nacional, por exemplo, calçados e têxteis, preocupados pela queda das vendas locais e o aumento das importações.

## Governo implementa “estímulo agrícola plano belgrano”

O governo destinará um milhão de pesos a um programa de subsídios para os produtores de soja das províncias do norte argentino. O programa foi instituído pela Resolução Conjunta nº 3993-E/2017, publicada pelo Ministério da Agroindústria e pela Administração Federal de Rendimentos Públicos. O “Estímulo Agrícola Plano Belgrano” atinge qualquer produtor que tenha comercializado soja na colheita 2016/2017 nas Províncias de Salta, Jujuy, Formosa, Santiago do Estero, Tucumán, Corrientes, Missões, Catamarca, A Rioja e Chaco, compreendidas no Plano Belgrano.

O estímulo para os produtores será um subsídio correspondente a 5% do valor FOB da soja, em torno dos 19 USD/tn, caso o preço se mantenha próximo de 375 USD/tn. O valor a receber por cada pessoa física ou jurídica será unicamente para as primeiras duas mil toneladas (2.000 t) vendidas e identificadas por um número (CUIT). O presente regime de estímulos será para as vendas realizadas e documentadas de 1º de março 2017 a 31 de agosto de 2017, inclusive. Adicionalmente, a solicitação do benefício deve ser feita dentro de 30 dias após a venda efetiva. A medida, que representa um custo fiscal importante, insere-se no Programa para o Fortalecimento das Economias Regionais. O estímulo soma-se às demais medidas do programa que incluem, principalmente, um fundo para o financiamento de planos sanitários e melhora de capital para produtores não inseridos no sistema bancário (FONDAGRO). Além da devolução dos direitos de exportação das economias regionais, o programa retira das retenções da soja o percentual de 0,5% mensal a partir de março do 2018. Estima-se que a compensação abarcará 2.428.121 toneladas em 2017, quase a metade das 5.161.888 tn que correspondem à colheita média das províncias inseridas no Plano Belgrano.

## Chanceleres do Mercosul avançam nas negociações com UE

Em 9 de março, em Buenos Aires, foi realizada reunião entre chanceleres dos países membros do Mercosul, com exceção da Venezuela, que encontra-se suspensa do bloco. Entre os temas tratados, um dos mais destacados foi a decisão de avançar nas negociações com a União Europeia com o objetivo de celebrar um acordo de livre comércio. Adicionalmente, este é um dos temas prioritários da agenda do governo de Mauricio Macri que procura ampliar os mercados para as exportações argentinas. O Chanceler uruguaio, Rodolfo Nin Novoa, mostrou-se otimista sobre o acordo ao afirmar, segundo declaração publicada pelo governo uruguaio, acreditar que haverá uma tomada de decisão muito completa. “Podemos iniciar as bases para um tratado que poderá rapidamente ser desenvolvido no decorrer do ano de 2018”.

Cabe destacar que, na consolidação desta intenção, não se falou em incluir a Venezuela no acordo do Bloco com a UE, tendo em vista a suspensão do país até que incorpore as normas necessárias para sua adequação aos regulamentos do Mercosul.

Durante a reunião, também se avançou em entendimentos com a Aliança do Pacífico. Discutiu-se a possibilidade de realizar uma reunião com os chanceleres da Aliança do Pacífico em meados de abril, com a ideia de definir as bases para uma aproximação maior entre os blocos econômicos, considerando-se que os acordos da ALADI já garantem o livre comércio entre todos, à exceção do México.

### *Participação do Mercosul nas Importações Europeias* Market Share (%)





## Resolução afip nº 4008/16 facilita regime tributário

No dia 6 de março, a AFIP publicou, pelo Boletim Oficial, duas Resoluções que agregam maior flexibilidade ao mercado de câmbio e de capitais. Por um lado, a Resolução nº 4007/17 modifica vários artigos da Resolução nº 3920/16, por meio da qual foram regulamentados os procedimentos de regularização excepcional de obrigações tributárias, de seguridade social e obrigações aduaneiras (“Blanqueo de Capitais”). A intenção da última Resolução foi de simplificar a interpretação e a aplicação das normas para facilitar o cumprimento das obrigações fiscais dos contribuintes.

A segunda resolução publicada pela AFIP (Res. nº 4008/17) aprofunda a flexibilização do mercado de câmbio ao deixar sem efeito as Declarações Juradas Antecipadas de Serviços (DIAS) e de pagamentos ao exterior (DAPE). Com isto, foi alterada a Resolução Geral nº 3.276 e suas modificações, que exigiam a informação correspondente a certas prestações de serviços efetuadas por cidadãos no exterior a residentes no país e também de serviços de residentes no país a cidadãos no exterior. A Resolução nº 3.417, que exigia a mesma informação para o pagamento ao exterior em determinadas operações, também foi anulada por meio da Resolução nº 4008/17.